



Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2014 EDITAL DE PREGÃO Nº 1/2014

Aquisição de dois veículos zero km.

A AMPLASC – Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua São João Batista, nº 347, Centro, Campos Novos, SC, CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.061.040/0001-79, através do seu presidente, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Sr. Marcos Nei Correa Siqueira, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **18 de junho de 2014, às 15h00min**, para a aquisição de dois veículos zero km. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das **15h00min do dia 18 de junho de 2014**, em sessão pública, realizada na Sala de Reuniões da AMPLASC, no endereço supracitado.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1º -A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero km, fabricação nacional, sendo:

1- Um automóvel tipo Sedan, ano de fabricação 2014, modelo 2015, na cor branca, motor bicomcombustível com potência mínima de 100 cv a gasolina, pneus novos, equipado com airbag duplo e sistema de freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, capacidade mínima do porta-malas de 480 litros, capacidade para cinco pessoas, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas, equipado com aparelho de som com entrada para USB, distância entre eixos mínima de 2450 mm – comprimento total mínimo de 4.200mm. Garantia total de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

2- Um automóvel tipo Pickup, ano de fabricação 2014, modelo 2015, na cor branca, motor bicomcombustível, com potência mínima de 85 cv a gasolina, pneus novos, equipado com airbag duplo e sistema de freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, capacidade mínima de carga de 700 kg, vidros elétricos e travas elétricas, equipado com aparelho de som com entrada para USB, distância entre eixos mínima de 2.650mm e comprimento total mínimo de 4.400mm. Garantia total de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

§ 1º - O preço global máximo aceitável será de R\$ 85.068,00,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais) sendo R\$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais) pagos à vista através de dação em pagamento de veículo usado e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em dinheiro, divididos em 12 parcelas fixas mensais.

§ 2º - O pagamento se dará mediante dação em pagamento de veículo usado de propriedade da Associação e o restante com desembolso do valor complementar em dinheiro.

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina

Rua São João Batista Centro

Fone/Fax: (49) 3541-0855 - amplasc@amplasc.org.br
Campos Novos - SC - Cep 89620-000



Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina

§ 3º - O pagamento em dinheiro será dividido em 12 parcelas iguais, fixas, sem juros ou correção monetária, vencíveis no dia 30 de cada mês.

§ 4º - O veículo dado como parte do pagamento é um Volkswagen Voyage 1.0, cor branca, ano/modelo 2010/2011, com direção hidráulica e vidros dianteiros elétricos, bicombustível, placas MG V6697, Renavan 223657492, avaliado em R\$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais), conforme tabela Fipe de maio de 2014 (código Fipe 005283-3).

§ 5º - A vistoria do veículo dado em pagamento, poderá ser realizada até dia 17 de junho de 2014, com agendamento prévio em função de o veículo estar em uso.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Art. 2º - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

- I - Em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- II - Constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País).

Art. 3º - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O recebimento dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentação, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **14h45min do dia 18 de junho de 2014**, a serem entregues na secretaria da AMPLASC.

Art. 5º - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, apresentará os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto nesse edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

AMPLASC
PREGÃO Nº 1/2014
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

AMPLASC
PREGÃO Nº 1/2014
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Art. 6º - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Art. 7º - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

Art. 8º - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 9º - Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1º - A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que queira exercer os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, no ato do credenciamento, cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento chancelada pela Junta Comercial da Jurisdição competente;

§ 2º - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no art. 22;

§ 3º - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.

§ 4º - Para efeito do disposto no parágrafo acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

III - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo

envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;

I - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 10 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

I - Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

II - Número deste Pregão;

III - Número do item, descrição do modelo do veículo, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição dos veículos	Quant.	Marca	Preço Unit.
1	Veículo Sedan ...	1		x,xx
2	Veículo Pickup ...	1		x,xx
3	Valor Total Veículos (item 1 + item 2)			x,xx
4	Valor veículo recebido como dação em pagamento			25.066,00
5	Valor desembolso em dinheiro (item 3 (-) item 4)			x,xx

IV - Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

§ 1º - A Proposta de Preços deverá consignar expressamente:

I - O VALOR INDIVIDUAL DE CADA VEÍCULO (itens 1 e 2) a ser adquirido conforme descrito no art. 1º;

II - O VALOR TOTAL GLOBAL (item 3) do objeto a ser adquirido conforme descrito no art. 1º;

III - O VALOR TOTAL do veículo que será recebido como dação em pagamento (item 4), observado o valor estabelecido no artigo 1º, §2º;

IV - O VALOR TOTAL DE DESEMBOLSO pela AMPLASC (item 5), ou seja, a diferença entre o valor dos veículos ofertados e o valor do veículo recebido em dação em pagamento.

Parágrafo único - Juntamente com a proposta de preços a empresa licitante deverá apresentar catálogo/Folder dos veículos cotados.

Art. 11 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

Art. 12 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, juros, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.

Art. 13 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Art. 14 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

§ 1º - Habilitação jurídica, apresentar os seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

III - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante do Anexo II.

V - Prova de possuir num raio máximo de 50 km, assistência técnica autorizada da marca.

§ 2º - Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 15 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

Parágrafo único - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 16 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da AMPLASC, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo único - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

- I -** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II -** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Art. 18 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Art. 19 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no art. 14, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 20 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo III, deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

Art. 21 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

§ 1º - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 2º - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 10 e 11 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

Art. 22 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

§ 1º - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

§ 2º - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

§ 3º - A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

I - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em documento que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

II - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

§ 4º - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

§ 5º - Dos lances ofertados não caberá retratação.

§ 6º - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 23 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 24 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Art. 25 - Em seguida, o Pregoeiro aplicará, se for o caso, o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º do Edital.

Art. 26 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

Art. 27 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no Capítulo VI deste Edital.

Art. 28 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no Capítulo VI deste Edital.

Art. 29 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 30 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

Art. 31 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de

8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

Art. 32 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

§ 2º - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Art. 33 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

Parágrafo único - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

Art. 34 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Art. 35 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Art. 36 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

Art. 37 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

Art. 38 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

Art. 39 - O resultado da licitação será homologado pelo presidente da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Art. 40 - Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Campos Novos, SC, em local determinado pela AMPLASC, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.

§ 1º - A retirada do veículo oferecido como dação em pagamento deverá ocorrer após a entrega dos veículos novos.

§ 2º - Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

Art. 41 - O proponente devera arcar com a garantia do veículo, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus à AMPLASC. Eventuais danos e prejuízos causados a AMPLASC e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade do veículo fornecido, ensejarão a responsabilização da Contratada.

§ 1º - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

§ 2º - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, a AMPLASC adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

I - No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, a AMPLASC tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

II - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, a AMPLASC poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 - A Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina efetuará o pagamento em 12 parcelas, iguais, mensais, sem juros, sendo a entrada mediante dação em pagamento do veículo citado no art. 1º, §2º, e o restante em parcelas a cada 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável perante a AMPLASC e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

Art. 43 - Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a recomposição dos preços contratados será executada nos termos dispostos na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato constante do Anexo V.

Art. 44 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta do orçamento de 2014 e 2015 da AMPLASC.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Secretaria da AMPLASC, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Art. 46 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

Art. 47 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

Art. 48 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Art. 49 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Art. 50 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

Art. 51 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do Anexo V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI, deste Edital.

Art. 52 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a AMPLASC poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

Art. 53 - O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência da data de assinatura até a quitação dos veículos.

Art. 54 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 55 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 56 - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da AMPLASC, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Associação.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

Art. 57 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do art. 55 do presente instrumento convocatório.

Parágrafo único - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

Art. 58 - A penalidade de multa prevista neste edital poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 59 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 60 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria da AMPLASC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através dos telefones (49)3541-0855, no horário de expediente.

Art. 62 - Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

Art. 63 - A AMPLASC reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

Art. 64 - Informações verbais prestadas por integrantes da AMPLASC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 65 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Art. 66 - No interesse da AMPLASC, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I - adiada a abertura da licitação;

II - alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Art. 67 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 68 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I -** Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento;
- II -** Anexo II – Modelo de Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- III -** Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao inc. VII, do art. 4º, da lei nº 10.520/2002;
- IV -** Anexo IV – Relação de itens do objeto desta licitação;
- V -** Anexo V – Minuta de Contrato;

Campos Novos, SC, 30 de maio de 2014.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Presidente da AMPLASC

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*

PREGÃO Nº 1/2014

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC
Campos Novos, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, SC, na modalidade PREGÃO Nº 1/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO Nº 1/2014

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 1/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO Nº 1/2014

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 1/2014, instaurado pela Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO Nº 1/2014

ANEXO IV

ITENS

1- Um automóvel tipo Sedan, ano de fabricação 2014, modelo 2015, na cor branca, motor bicomcombustível com potência mínima de 100 cv a gasolina, pneus novos, equipado com airbag duplo e sistema de freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, capacidade mínima do porta-malas de 480 litros, capacidade para cinco pessoas, vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas, equipado com aparelho de som com entrada para USB, distância entre eixos mínima de 2450 mm – comprimento total mínimo de 4.200mm. Garantia total de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

2- Um automóvel tipo Pickup, ano de fabricação 2014, modelo 2015, na cor branca, motor bicomcombustível, com potência mínima de 85 cv a gasolina, pneus novos, equipado com airbag duplo e sistema de freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, capacidade mínima de carga de 700 kg, vidros elétricos e travas elétricas, equipado com aparelho de som com entrada para USB, distância entre eixos mínima de 2.650mm e comprimento total mínimo de 4.400mm. Garantia total de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

PREGÃO Nº 1/2014

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2014

Termo de contrato de aquisição de veículos que fazem entre si a Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC e a empresa, vencedora do Pregão nº 1/2014.

CONTRATANTE: A Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.061.040/0001-79, sita a Rua São João Batista, nº 347, Centro, Campos Novos, SC, CEP 89620-000, neste ato representado pelo Presidente, Exmo. Senhor Marcos Nei Correa Siqueira.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr., CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá, sendo que as especificações correspondem ao que consta no catálogo anexado ao presente contrato, tudo conforme processo licitatório nº 1/2014, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os itens requisitados deverão ser entregues nesta cidade de Campos Novos, SC, em local determinado pela AMPLASC, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 07 (sete) dias após a requisição.

2.2. A retirada do veículo oferecido como dação em pagamento deverá ocorrer após a entrega dos veículos novos.

2.3. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gastos decorrentes deste contrato corresponde a R\$ (.....).

3.2. A AMPLASC efetuará o pagamento em 12 parcelas mensais, sem juros ou correção monetária, vencíveis até o dia 30 de cada mês, sendo a entrada mediante dação em pagamento do veículo citado no art. 1º, §2º, e o restante iniciando no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência eletrônica ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Não haverá reajuste nem

atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a quitação recíproca das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC nos anos de 2014 e 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente devesse arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à AMPLASC. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

6.3. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

6.4. Na forma do Código de Defesa do Consumidor, a Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC, adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

- a)** No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, a AMPLASC tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- b)** No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, a Associação poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a)** Dispor do objeto do presente contrato, na sede da AMPLASC.
- b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3 não impede que a Associação rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10%, calculado sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Associação;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Campos Novos, SC, ... de junho de 2014.

Marcos Nei Correa Siqueira
AMPLASC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*